

**PROCESSO Nº 50840.000.582/2014**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2014**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO PROCESSO E PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA A METODOLOGIA DO BALANCED SCORECARD – BSC.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Quadra 9, Bloco C, 7º e 8º andares, CEP: 70.308-200, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, doravante denominada **EPL**, e por outro lado a empresa **TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.935.384/0001-98, com endereço na Alameda Rio Negro, 1030 – Conjunto 204 e 206, 2º andar, Centro Empresarial de Alphaville, Barueri – São Paulo - CEP 06.454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **ROGÉRIO DESIO ÇAIUBY**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 18.697.003 SSP-SP e do CPF sob o n.º 153.583.878-70 resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.582/2014 - EPL, referente a adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2014 do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 09/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – UASG: 201004 e com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666; de 21 e junho de 1993; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e na legislação correlata, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula Primeira** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao processo de planejamento e gestão estratégica, utilizando como referência a metodologia do *Balanced Scorecard* – BSC, por demanda, contemplando serviços de formulação, revisão, desdobramento (tradução), alinhamento, implementação, monitoramento e capacitação, conforme condições e especificações contidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – UASG: 201004, no Termo de Referência e em seus Anexos.

**Subcláusula Segunda** - Os serviços objeto deste contrato são aqueles listados no Catálogo de Serviços, previsto no Anexo I deste Contrato, abaixo transcrito:

ETAPA	SERVIÇOS	PRAZOS
ETAPA 1 – Desdobramento (Tradução) da Estratégia	S.1.1 -Revisão do Mapa Estratégico	30 dias
	S.1.2 - Elaboração e definição de indicadores e metas	30 dias
	S.1.3 - Definição e composição da Carteira de Projetos estratégicos	30 dias
ETAPA 2 – Alinhamento Explicitar a responsabilidade de cada área que compõe a EPL, de modo a permitir a identificação e sinergias, complementaridades e sobreposições que deverão ser trabalhadas e forma a aumentar sua capacidade na execução da estratégia.	S.2.1 - Elaboração do Painel de Contribuição de uma área da EPL (Painel Estratégico)	10 dias para elaboração de cada painel estratégico
ETAPA 3 – Monitoramento da Gestão Estratégica	S.3.1- Estruturação da área responsável pelo monitoramento da estratégia (área de monitoramento)	30 dias podendo ocorrer em paralelo às Etapas 2 e 3
	S.3.2 - Desenho do Processo de monitoramento da estratégia	30 dias podendo ocorrer em paralelo às Etapas 2 e 3
	S.3.3 - Implementação e acompanhamento do processo de monitoramento da estratégia (1 ciclo de 30 dias)	180 (cento e oitenta) sendo 30 (trinta) dias por ciclo

**Subcláusula Terceira** - Os serviços estão dimensionados por meio de unidades padronizadas, denominadas Unidades de Serviço Técnico - USTs, que indicam simultaneamente o grau de esforço demandado na execução dos serviços e o valor, importância ou essencialidade das entregas para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta** - O presente Contrato permite a contratação de serviços até o limite de 210 (duzentos e dez) Unidades de Serviço Técnico, de acordo com o detalhamento do Termo de Referência e aquela a ser indicado no Plano de Execução dos Serviços e nos quantitativos de Unidades de Serviço Técnico previstos neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e

Gestão – MPOG – UASG: 201004, com os seus anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 05/2014 do MPOG e o Termo de Referência constante do processo nº 50840.000.582/2014 – EPL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO DA DEMANDA

**Subcláusula Primeira** – Previamente ao início da execução dos serviços, a fim de verificar o detalhamento do escopo, a correta maturidade do órgão em relação aos serviços solicitados e as equipes de trabalho a serem demandadas nas etapas de análise ambiental e formulação da estratégia, desdobramento (tradução) e alinhamento da estratégia institucional, bem como na de monitoramento da estratégia, a CONTRATADA realizará o Planejamento da Demanda no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do presente contrato.

**Subcláusula Segunda** - O Planejamento da Demanda representa um ajuste firmado entre os contratantes a respeito do detalhamento da prestação dos serviços e não será remunerado.

**Subcláusula Terceira** - O Planejamento da Demanda será realizado com ampla participação do órgão ou entidade CONTRATANTE, que deverá subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias para análises iniciais sobre a situação do órgão ou entidade a respeito de seu planejamento e gestão estratégica.

**Subcláusula Quarta** - O Planejamento da Demanda resultará em um Plano de Execução dos Serviços, que integrará o presente Contrato e conterá:

- a) os serviços constantes do Catálogo de Serviços, Anexo I deste Contrato a serem trabalhados e o quantitativo de USTs referentes a cada um;
- b) cronograma de execução previsto;
- c) lista de atividades a serem executadas;
- d) os recursos necessários (materiais e de pessoal);
- e) lista de marcos críticos;
- f) a identificação dos profissionais da CONTRATADA e respectivo perfil;
- g) a identificação dos responsáveis pelos envio e recebimento de informações;
- h) lista contendo os documentos e meios de comunicação a serem utilizados.

**Subcláusula Quinta** - A entrega do Plano de Execução dos Serviços pode ser efetivada em volume único, e deverá ser entregue em meio impresso e digital, neste último caso em suporte físico (CD, DVD ou pendrive), em formato de arquivo que permita leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula Primeira** - Os serviços serão executados por demanda, a partir da emissão de Ordens de Serviço (OS).

**Subcláusula Segunda** - As ordens de serviço deverão ser emitidas em duas vias, uma destinada ao CONTRATADO e outra, ao CONTRATANTE e discriminarão o(s) serviço(s) a ser(em) executado(s), a respectiva quantidade de USTs, o prazo para a execução e entrega dos produtos e o valor final de cada um, conforme modelo do Anexo IX deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - O prazo para a conclusão de cada serviço começará a contar a partir do 1º dia útil seguinte ao da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Subcláusula Quarta** - O prazo para execução dos serviços deverá ser cumprido pela CONTRATADA, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - Os serviços somente serão considerados como finalizados após recebimento dos produtos solicitados para a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE, por meio de registro de recebimento na OS por parte do solicitante.

**Subcláusula Sexta** - As entregas dos produtos constantes de cada OS deverão ser entregues em meio impresso e digital, neste último caso em suporte físico (CD, DVD ou pendrive), em formato de arquivo que permita leitura por softwares livres ou que já sejam de propriedade da CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - Antes da entrega dos produtos constantes da OS para a verificação da qualidade, poderá a CONTRATANTE, se assim entender, analisar previamente os produtos elaborados pela CONTRATADA.

**Subcláusula Oitava** - O fluxo de solicitação e execução dos serviços ocorrerá da seguinte maneira:

- a) A CONTRATANTE solicita a execução dos serviços por meio de uma ORDEM DE SERVIÇO - OS, indicando, no mínimo, as informações constantes no Anexo IX deste Contrato;
  - a.1) Para a execução do serviço S.2.1, a CONTRATANTE, deve indicar a quantidade de áreas envolvidas, o quantitativo de UST correspondente, o prazo para a execução das atividades e apresentação dos produtos e valor total do serviço;
  - a.2) Para a execução do serviço S.3.3, a EPL deve indicar a quantidade de ciclo de monitoramento, o quantitativo de UST correspondente, o prazo para a execução das atividades e apresentação dos produtos e o valor total do serviço.
- b) Outras atividades que excedam as inicialmente previstas, poderão ser desenvolvidas pela CONTRATADA, às suas expensas, caso julgue necessário para execução dos serviços nos níveis exigidos.

**Subcláusula Nona** - A CONTRATADA não poderá recusar a execução de nenhuma OS sob pena de incorrer em inexecução parcial. Porém, poderá questionar e solicitar adequações na OS, desde que aderentes aos serviços previstos neste Contrato, para garantir a qualidade das entregas.

**Subcláusula Décima** - Caberá à CONTRATANTE acatar ou não as requisições da CONTRATADA.

**Subcláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA, caso necessário, terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a emissão da OS, para questionar ou solicitar adequações junto à CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Segunda** - A CONTRATANTE analisará os questionamentos ou solicitações da CONTRATADA e, em acatando, providenciará as adequações necessárias na OS emitindo-a novamente.

**Subcláusula Décima Terceira** - Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar a OS e os produtos solicitados à CONTRATANTE que deverá proceder à verificação da qualidade.

**Subcláusula Décima Quarta** - A CONTRATANTE procederá, após receber o(s) produto(s) solicitado(s), a verificação da qualidade conforme padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos no Anexo VIII deste Contrato. Após a verificação poderá:

- a) Estando o(s) produto(s) de acordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo metodologia e padrões estabelecidos no Anexo VIII, a CONTRATANTE indica o "ACEITO" na OS;
- b) Estando o(s) produto(s) em desacordo com os padrões e critérios de qualidade, compatibilidade técnica e de conformidade, segundo a metodologia e os padrões estabelecidos no Anexo VIII, ou no caso de estarem incompletos, a CONTRATANTE, justificando os motivos, devolverá à CONTRATADA para os ajustes necessários para conclusão da OS;

**Subcláusula Décima Quinta** - Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado pelo CONTRATANTE considerando os seguintes critérios:

- a) **ACEITO:** quando o(s) PRODUTO(s) for (em) recebido(s) integralmente pela CONTRATANTE e, após verificação da qualidade, for (em) aceito(s) não cabendo ajustes e, se for o caso, sujeitando-se a CONTRATADA às glosas estabelecidas;
- b) **NÃO ACEITO:** quando, após a conferência da integralidade de cobertura e a verificação da qualidade, o(s) PRODUTO(s) for(em) rejeitado(s) integralmente pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima Sexta** - A CONTRATANTE validará na OS o(s) serviço(s) executado(s) e procederá à conclusão da mesma, emitindo o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

**Subcláusula Décima Sétima** - Até o término do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter consistentes e atualizados todos os produtos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços.

**Subcláusula Décima Oitava** - A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, que venha a ter conhecimento durante a execução dos

trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar sem a anuência formal da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

**Subcláusula Primeira** - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato, controlando a execução das ações e atividades previstas por parte da CONTRATADA e a conformidade dos produtos entregues, particularmente, na parte que interessa exclusivamente à CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda** - Analisar o atendimento dos perfis mínimos e requisitos da equipe técnica da CONTRATADA previstos na Cláusula Sétima deste Contrato, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução dos contratos.

**Subcláusula Terceira** - Permitir livre acesso das pessoas autorizadas da CONTRATADA, durante o horário de expediente, às dependências do órgão, desde que devidamente identificadas, proporcionando todas as facilidades para que a organização CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas contratuais;

**Subcláusula Quarta** - Prover espaço físico e infraestrutura adequada, incluída a disponibilização de mesa e acesso à internet, para alocação dos profissionais da CONTRATADA para participar das atividades inerentes à execução do projeto.

**Subcláusula Quinta** - Promover o envolvimento dos servidores e dirigentes nas atividades, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**Subcláusula Sexta** - Disponibilizar equipe dedicada em tempo integral, com vistas à internalização da metodologia de planejamento estratégico na instituição, ao respectivo acompanhamento e à coordenação dos serviços, sua implementação e acompanhamento;

**Subcláusula Sétima** - Resguardar recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações contratuais;

**Subcláusula Oitava** - Prover informações e documentos solicitados pela CONTRATADA no interesse da execução dos serviços.

**Subcláusula Nona** - Designar empregado público com conhecimento técnico para o acompanhamento e fiscalização do contrato resultante deste Contrato, que deverá atestar os produtos entregues em conformidade com o especificado.

**Subcláusula Décima** - Efetuar o pagamento dos serviços e produtos aceitos, nas condições e preços pactuados;

**Subcláusula Décima Primeira** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Contrato;

**Subcláusula Décima Segunda** - Registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição para a imediata adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**Subcláusula Primeira** - Executar os serviços em conformidade com este Contrato, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato e seus anexos, observados os prazos e padrões de qualidade neles dispostos;

**Subcláusula Segunda** - Executar o Planejamento da Demanda, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Providenciar, após assinatura do Contrato, o desenvolvimento, a adequação e a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos neste Contrato e seus anexos e em conformidade com as Ordens de Serviços expedidas;

**Subcláusula Quarta** - Assegurar os recursos materiais necessários para a execução dos serviços relacionados neste Contrato;

**Subcláusula Quinta** - Resguardar o atendimento às exigências deste Contrato, principalmente quanto aos perfis profissionais mínimos da equipe técnica, inclusive quando for necessária a substituição de profissionais;

**Subcláusula Sexta** - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Contrato;

**Subcláusula Sétima** - Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato a ser celebrado, dentro dos prazos e condições estipulados;

**Subcláusula Oitava** - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

**Subcláusula Nona** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;

**Subcláusula Décima** - Não transferir, para pessoa física ou jurídica, no todo ou em parte, a execução dos serviços constantes do presente Contrato;

**Subcláusula Décima Primeira** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato, relativas ao seu pessoal, que não terão quaisquer vínculos com a Administração Pública ou qualquer das unidades do objeto;

**Subcláusula Décima Segunda** - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**Subcláusula Décima Terceira** - Manter a regularidade de toda a documentação de habilitação durante a vigência deste Contrato;

**Subcláusula Décima Quarta** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CONTRATANTE;

**Subcláusula Décima Quinta** - Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução deste contrato;

**Subcláusula Décima Sexta** - Indicar prepostos frente à CONTRATANTE;

**Subcláusula Décima Sétima** - Prestar as garantias contratuais;

**Subcláusula Décima Oitava** - Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

**Subcláusula Décima Nona** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;

**Subcláusula Vigésima** - Obter as autorizações e cessões dos direitos autorais, em favor do CONTRATANTE, daqueles que participarem da realização dos serviços e/ou da produção dos produtos previsto no objeto, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE e/ ou a terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, do não cumprimento desta sua obrigação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**Subcláusula Única** - O prazo de vigência deste Contrato será de 15 (quinze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

**Subcláusula Primeira** - O valor total do contrato é de R\$ 291.900,00 (duzentos e noventa e um mil e novecentos reais), correspondente à multiplicação do valor unitário dos serviços contratados, fixados na Ata de Registro de Preços 05/2014 – MPOG – UASG: 201004, pelo quantitativo dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - As Ordens de Serviço discriminarão os preços por cada serviço, de acordo com a quantidade de Unidades de Serviço Técnico correspondentes.



## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos serão efetuados após o aceite dos produtos correspondentes a cada ordem de serviço, conforme critérios indicados nos Anexos I e VIII deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Subcláusula Segunda** - O cálculo do preço devido pela prestação dos serviços é expresso pela fórmula abaixo:

$$\text{Valor Devido do Serviço} = [(\text{Preço da UST}) \times (\text{Quantidade de USTs do Serviço})] \times \text{Fator de ajuste de nível de serviço}$$

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos correrão às custas de recursos orçamentários e financeiros da EPL e serão realizados após consulta "on line" ao SICAF, sendo efetuada a retenção de tributos, conforme determina a legislação vigente.

**Subcláusula Quarta** - Serviços ou produtos que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente e sem conformidade com as especificações das Ordens de Serviço serão excluídos do valor inicialmente apresentado na Nota Fiscal/Fatura, não obstante o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Subcláusula Sexta** - A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Sétima** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**Subcláusula Oitava** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Subcláusula Nona** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, cujo pagamento ficará pendente até sejam adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula Décima** - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Primeira** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 26.122.2123.2000.0001, Natureza de Despesa 3390.

**Subcláusula Segunda** - Para cobrir despesas de exercício subsequente será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**Subcláusula Segunda** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** - A fiscalização deverá manter criterioso registro dos acontecimentos referentes a este contrato.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATANTE adotará procedimento de avaliação da qualidade dos produtos, conforme no Anexo VIII deste Contrato.

**Subcláusula Quinta** - Os serviços devem ser prestados com adequado nível de qualidade.

**Subcláusula Sexta** - A aferição dos critérios de qualidade deve ser executada durante a análise da aceitação das entregas, por servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços de cada órgão ou entidade CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - O resultado da averiguação do nível de qualidade dos serviços produz efeitos sobre o valor devido à CONTRATADA, conforme os parâmetros indicados no Anexo VIII e no item 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 09/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG – UASG: 201004 – Órgão Gerenciador.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**Subcláusula Única** - Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** - A licitante a ser contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, que serão estabelecidas de acordo com a situação concreta avaliada em procedimento administrativo:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
  - b.2) moratória no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 5 (cinco) dias;
  - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
  - b.4) multa de mora no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização da mesma, no prazo estabelecido no instrumento contratual.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito da EPL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Subcláusula Terceira** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Subcláusula Quarta** - Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b" da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Quinta** - A penalidade prevista na alínea "d" da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Terceira é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

**Subcláusula Sexta** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Subcláusula Sétima** - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no órgão ou entidade CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, quando couber, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Nona** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Subcláusula Primeira** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula Segunda** - Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços já recebida, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para entrega dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Terceira** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.


**Subcláusula Quarta** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quinta** - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**Subcláusula Sexta** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

**Subcláusula Primeira** - A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária. 

**Subcláusula Segunda** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito da CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 11, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

**Subcláusula Quarta** - A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo complementada, tempestivamente, no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Quinta** - No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**Subcláusula Sexta** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**Subcláusula Sétima** - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**Subcláusula Oitava** - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

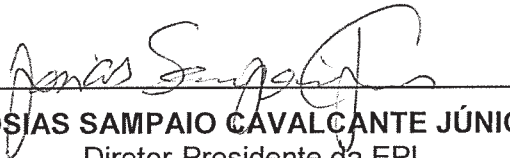
**Subcláusula Única** - Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

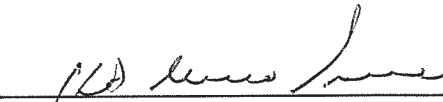
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**Subcláusula Primeira** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**Subcláusula Segunda** - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

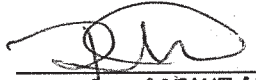
Brasília, 02 de DEZEMBRO de 2014.

  
**JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da EPL

  
**HÉLIO MAURO FRANÇA**  
Diretor da EPL

  
**ROGÉRIO DESIO CAIUBY**  
CONTRATADA

*Danielle de Azevedo Ribeiro Toda*  
**TESTEMUNHAS:** Assessoria de Gestão de Resultados  
Mat. SIAPE: 1815060  
Nome: EPL  
CPF: 903.942.151-89  
Identidade: 1917957

  
Nome: **ROSEANE MARIA DA SILVA**  
CPF: 160.883.918-47  
Identidade: 24.599.445-2



## ANEXO I DO CONTRATO Nº 24/2014

### CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

A seguir, o catálogo de serviços a serem contratados pela EPL e descrição dos entregáveis de cada Etapa.

ETAPA	SERVIÇOS	PRAZOS
ETAPA 1 – Desdobramento da Estratégia	1.1 - Revisão do Mapa Estratégico	30 dias
	1.2 - Elaboração e definição de indicadores e metas	30 dias
	1.3 - Definição e composição da Carteira de Projetos estratégicos	30 dias
ETAPA 2 - Alinhamento	2.1 - Elaboração do Painel de Contribuição de uma unidade do órgão ou entidade (Painel Estratégico)	10 dias para elaboração de cada painel estratégico
ETAPA 3 – Monitoramento da Gestão Estratégica	3.1 - Estruturação da área responsável pelo monitoramento da estratégia (área de monitoramento)	30 dias podendo ocorrer em paralelo às Etapas 2 e 3
	3.2 - Desenho do Processo de monitoramento da estratégia	30 dias podendo ocorrer em paralelo às Etapas 2 e 3
	3.3 - Implementação e acompanhamento do processo de monitoramento da estratégia (1 ciclo de 30 dias)	180 (cento e oitenta) dias) sendo 30 (trinta) dias por ciclo.

#### 1. Das características gerais de entregas:

- em função de suas características técnicas inteiramente interligadas, bem como corresponder a um serviço de natureza específica, todos os itens descritos na tabela acima serão fornecidos por uma empresa à EPL, considerando o que dispõe o Contrato;
- os serviços deverão incorporar os tópicos de conteúdo e atividades indicados neste Catálogo de Serviços;
- os trabalhos relativos a cada serviço devem ser explicitados em produtos, listados e especificados Catálogo de Serviços;

- d) os prazos para a execução de cada serviço iniciam-se no primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço;
- e) os produtos devem ser entregues em volume único físico e também deverão ser disponibilizados em arquivos digitais, gravados em CD, DVD ou pendrive, em formato que permita leitura por *softwares* livres ou que já sejam de propriedade da EPL.

**1.1 Revisão do Mapa Estratégico (S.1.1), que consiste em:**

- a) coordenar atividades de análise de contexto institucional e cenários junto à área responsável pela gestão da estratégia da EPL;
- b) orientar a estruturação de um mapa estratégico que permita agrupar objetivos estratégicos segundo categorias conceituais definidas em sintonia com a metodologia do Balanced Scorecard - BSC;
- c) coordenar atividades para definir os objetivos estratégicos (de resultado e de suporte ao alcance dos objetivos) da EPL;
- d) identificar as responsabilidades de cada área no alcance dos objetivos estratégicos;
- e) definir representação gráfica que facilite a visualização sistêmica do mapa estratégico;
- f) realizar reunião de validação com toda a liderança da EPL.

**1.1.1. Para emissão de Termo de Aceite para este serviço, deverá ser entregue Relatório consolidado contendo os seguintes itens:**

- a) descrição das atividades realizadas para a análise do contexto institucional da EPL e para a análise de cenários;
- b) mapa estratégico elaborado com base na metodologia do Balanced Scorecard (BSC);
- c) descrição das atividades realizadas para a definição dos objetivos estratégicos;
- d) identificação das responsabilidades de cada área no alcance dos objetivos estratégicos;
- e) representação gráfica do mapa estratégico para sua visualização sistêmica;
- f) mapa estratégico homologado junto à liderança da EPL.

**1.2. Elaboração e definição de indicadores e metas (S.1.2), que consiste em:**

- a) levantar e analisar os indicadores estratégicos atualmente existentes;
- b) coordenar atividades para a definição de indicadores relativos a cada objetivo estratégico, utilizando a metodologia do Balanced Scorecard (BSC), os quais

deverão ter, ao menos: propósito, fórmula de cálculo, origem dos dados, responsáveis pela atualização e periodicidade;

- c) orientar a definição de metas a serem alcançadas, e sua forma de acompanhamento; e
- d) elaborar e implementar, em conjunto com a EPL plano de comunicação da estratégia, dos indicadores e das metas;

**1.2.1. Para emissão de Termo de Aceite para este serviço, deverá ser entregue Relatório consolidado contendo os seguintes itens:**

- a) análise dos indicadores atualmente existentes;
- b) definição e descrição de cada um dos indicadores e metas relativos a cada objetivo estratégico definido, utilizando a metodologia do Balanced Scorecard (BSC);
- c) descrição das atividades realizadas para a definição dos indicadores e metas; e
- d) plano de comunicação da estratégia elaborado e implementado utilizando a metodologia do Balanced Scorecard (BSC), que contemple ações de divulgação dos indicadores e metas definidas.

**1.3. Definição e composição da Carteira de Projetos estratégicos (S.1.3), que consiste em:**

- a) coordenar atividades para a definição da carteira de projetos que envolvam ações necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos;
- b) promover atividades de organização e priorização dos projetos alinhados aos objetivos estratégicos definidos e ao alcance das metas propostas para os respectivos indicadores;
- c) promover atividades de composição do Macro-Plano de projetos e sua respectiva aprovação junto à liderança da EPL, o qual deverá conter, no mínimo:
  - c.1) consolidação das informações relevantes de cada projeto; e
  - c.2) identificação das responsabilidades de cada área na execução da carteira de projetos;
- d) elaborar, em conjunto com a EPL, Plano de Comunicação (interno e externo) do Macro-Plano de projetos;

**1.3.1. Para emissão de Termo de Aceite para este serviço, deverá ser entregue relatório consolidado contendo os seguintes itens:**

- a) coordenar atividades para a definição da carteira de projetos que envolvam ações necessárias para o alcance dos objetivos estratégicos;

- b) descrição das atividades realizadas para a definição da carteira de projetos e sua respectiva priorização, as quais deverão contar com a metodologia do Balanced Scorecard (BSC) e elementos do Project Management Institute (PMI);
- c) descrição das atividades realizadas para a composição do Macro-Plano de Projetos;
- d) informações de cada projeto, tais como: nome, escopo, objetivo estratégico relacionado, graus de impacto na estratégia, prazo necessário e, quando possível, estimativa de recursos necessários;
- e) identificação das responsabilidades de cada área na execução da carteira projetos;
- f) macro-plano de projetos definido e aprovado pela liderança da EPL, contendo registro dos projetos que serão conduzidos e respectivos prazos de execução; e
- g) plano de comunicação do macro-plano de projetos.

#### **1.4. Elaboração do Painel de Contribuição de uma unidade da EPL - Painel Estratégico (S.2.1), que consiste em:**

- a) coordenar atividades para a construção do Painel de Contribuição (Painel Estratégico) de uma Unidade da EPL, com explicitação da contribuição desta para o alcance dos objetivos definidos no Mapa Estratégico e respectivos indicadores; e
- b) coordenar atividades para definir os objetivos estratégicos (de resultado e de suporte ao alcance dos objetivos) de cada Unidade da EPL;

##### **1.4.1. Para emissão de Termo de Aceite para este serviço, deverá ser entregue relatório consolidado contendo os seguintes itens:**

- a) painel Estratégico de cada Unidade da EPL construído, utilizando a metodologia do Balanced Scorecard (BSC), o qual deverá ser composto por, no mínimo: i) o Painel de Contribuição da Unidade para cada Objetivo Estratégico da EPL; ii) indicadores de acompanhamento e operacionais (KPIs<sup>1</sup>); iii) metas; e iv) iniciativas/ações a serem desenvolvidas;
- b) descrição das atividades realizadas para a construção dos painéis estratégicos das unidades da EPL;
- c) definição dos objetivos estratégicos de cada Unidade da EPL, com base na metodologia do Balanced Scorecard (BSC); e

1 KPIs (Key Performance Indicators) são indicadores-chaves de desempenho do órgão.

- d) descrição das atividades realizadas para a definição dos objetivos estratégicos.

**1.5. Estruturação da área responsável pelo monitoramento da estratégia - área de monitoramento (S.3.1), que consiste em:**

- a) realizar reuniões com os líderes/dirigentes da EPL para entender as expectativas (frequência, envolvidos e escopo) com relação ao processo de gestão;
- b) desenhar as responsabilidades da área;
- c) desenhar os macroprocessos e definir as competências, e;
- d) realizar as seguintes atividades de capacitação com os funcionários alocados na área:

d.1) teórica, de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, sobre a metodologia do Balanced Scorecard - BSC e a execução da estratégia, com foco na implementação e acompanhamento do Planejamento Estratégico em organizações públicas;

d.2) prática, de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas, sobre a execução da estratégia instituída na EPL, com foco na sua implementação e acompanhamento.

**1.5.1. Para emissão de Termo de Aceite para este serviço, deverá ser entregue relatório consolidado contendo os seguintes itens:**

- a) memória das reuniões realizadas que demonstre as expectativas (frequência, envolvidos e escopo) dos líderes em relação ao processo de gestão;
- b) desenho da área de gestão, definido e aprovado, contemplando as responsabilidades da área, bem como o desenho dos macroprocessos e as respectivas competências definidas;
- c) descrição das atividades de capacitação dos servidores, respectivo conteúdo, listas de presença, pesquisa de satisfação dos participantes e fotografias de registro dos eventos;

**1.6. Desenho do processo de monitoramento da estratégia (S.3.2), que consiste em:**

- a) realizar atividades com vistas a definir o desenho do processo de monitoramento da estratégia com as equipes e principais segmentos gerenciais escolhidos pela EPL, compartilhando as rotinas e procedimentos que serão adotados;
- b) validar, junto à liderança/dirigente da EPL, o desenho do processo de monitoramento definido;

**1.6.1. Para emissão de Termo de Aceite para este serviço, deverá ser entregue Relatório consolidado contendo os seguintes itens:**

- a) desenho do processo de monitoramento da estratégia definido, aprovado e validado;
- b) descrição das atividades realizadas para a definição e validação, junto à liderança da EPL, do desenho do processo de monitoramento da estratégia;

**1.7. Implementação e acompanhamento do processo de monitoramento da estratégia - 4 ciclos (180 dias - 30 dias por ciclo) (S.3.3), que consiste em:**

- a) realizar atividades para a implementação e acompanhamento do processo de monitoramento da estratégia, de forma a permitir a completa internalização do método pelos dirigentes e empregados públicos da EPL;
- b) acompanhar, por um período mínimo de 30 (trinta) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em consonância com o objeto do contrato, a implementação da rotina do processo de monitoramento da estratégia definido;
- c) promover a completa participação dos dirigentes e empregados da EPL no processo de monitoramento;
- d) coordenar atividades com vistas a definir as metodologias de análise e acompanhamento do desempenho (atual e futuro) da atuação da EPL com relação a cada objetivo estratégico e dos projetos estratégicos a ela associados;
- e) realizar reuniões com as equipes dos projetos e junto à área responsável pela gestão estratégica da EPL para identificar os pontos de melhoria do processo e ações para superação dos desafios, conforme a periodicidade definida no desenho;
- f) produzir relatórios mensais com a identificação dos pontos de melhoria e ações necessárias para a superação dos desafios;
- g) implementar as ações para superação dos pontos de melhoria identificados em consenso com a EPL;
- h) produzir relatório final, avaliando criticamente os resultados quantificáveis e não quantificáveis, variáveis facilitadoras e restritivas, formulando eventuais recomendações para melhoria do processo;

**1.7.1. Para emissão de Termo de Aceite para este serviço, deverá ser entregue relatório consolidado contendo os seguintes itens:**

- a) o acompanhamento dos projetos, dos objetivos estratégicos e da estratégia para cada ciclo de 30 (trinta) dias, contendo os indicadores de desempenho, informações qualitativas e

descrição das melhorias identificadas e de sua eventual implementação;

- b) descrição das atividades realizadas para a implementação e acompanhamento do processo de monitoramento da estratégia, de forma a demonstrar que houve a efetiva internalização do modelo pelos dirigentes e empregados da EPL;
- c) metodologia(s) de análise, acompanhamento e mensuração do desempenho (atual e futuro) dos objetivos estratégicos da EPL definida(s); e
- d) avaliação crítica dos resultados alcançados (quantificáveis e não quantificáveis) e das variáveis facilitadoras e restritivas de todo o processo, contendo recomendações para a melhoria do processo de acompanhamento e monitoramento da estratégia.

ANEXO II DO CONTRATO Nº 24/2014

ESTIMATIVA DA DEMANDA

ETAPA	SERVIÇOS	Quant.	UST	UST x Quant.
ETAPA 1 – Desdobramento (Tradução) da Estratégia	1.1 - Revisão do Mapa Estratégico	01	26	26
	1.2 - Elaboração e definição de indicadores e metas	01	26	26
	1.3 - Definição e composição da Carteira de Projetos estratégicos	01	26	26
ETAPA 2 - Alinhamento	2.1 - Elaboração de Painéis de Contribuição de uma Unidade (Painel Estratégico)	5	08	40
ETAPA 3 – Monitoramento da Gestão Estratégica	3.1 - Estruturação da área responsável pelo monitoramento da estratégia (área de monitoramento)	01	10	10
	3.2 - Desenho do Processo de monitoramento da estratégia	01	10	10
	3.3 - Implementação e acompanhamento do processo de monitoramento - 1 ciclo	04	18	72
TOTAL (R\$)		14	124	210



ANEXO III DO CONTRATO Nº 24//2014

FORMULÁRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – TRP

Identificação

Contrato nº	Nº da OS:
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

Observações

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, de 12/11/2010, que os serviços, relacionados na OS acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com critérios previamente definidos, conforme consta no Anexo VIII do Contrato.

Ressaltamos que o aceite definitivo destes serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Contrato.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRADADA
<assinatura>	<assinatura>
<nome> <matrícula> <cargo ou função>	<nome> <Cargo ou função>

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

**ANEXO IV DO CONTRATO Nº 24/2014**

**FORMULÁRIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – TRD**

**Identificação**

Contrato nº	Nº da OS:
Objeto:	
Gestor do Contrato: <nome/matricula>	
Fiscal Requisitante do Contrato: <nome/matricula>	

**Análise**

(Descrever o resultado da análise realizada no Acordo de Níveis de Serviços – Anexo VIII do Contrato)

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa no. 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Contrato e seus Anexos.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
<assinatura>	<assinatura>
<nome> <matricula> <cargo ou função>	<nome> <cargo ou função>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



## ANEXO VI DO CONTRATO Nº 24/2014

### FORMULÁRIO

### TERMO DE RECUSA

#### Identificação

Contrato nº	Nº da OS:
Objeto:	
Gestor do Contrato: <nome/matricula>	
Fiscal Requisitante do Contrato: <nome/matricula>	

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa no. 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) integrantes da Ordem de Serviço acima identificada não possui(em) qualidade compatível com a especificada no Contrato e seus Anexos.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
<assinatura>	<assinatura>
<nome>	<nome>
<matricula>	<matricula>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_



**ANEXO VII DO CONTRATO Nº 24/2014**

**TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APOIO AO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA EPL, E A EMPRESA TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

A Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ 15.763.423/0001-30, e a empresa **TANTUM GROUP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.384/0001-98, com endereço na Alameda Rio Negro, 1030 – Conjunto 204 e 206, 2º andar, Centro Empresarial de Alphaville, CEP 06.454-000, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº 24/2014, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de FORMULAÇÃO, REVISÃO, DESDOBRAMENTO (TRADUÇÃO) E ALINHAMENTO DA ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO E A CAPACITAÇÃO DAS PRÁTICAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA, mediante condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATADA.

b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES.

c.1) Consideram-se terceiros para fins do presente Termo qualquer outra pessoa jurídica, ainda que integre o mesmo grupo econômico sob a forma de coligada, controlada, associada ou qualquer outra forma de participação, bem como empregados, prepostos, colaboradores que não tenham atuado diretamente na execução dos serviços contratados.

d) A CONTRATADA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

b.1) Todas as cópias de documentos da CONTRATANTE, ainda que autorizadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE no encerramento do contrato.

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

d.1) A obrigação de confidencialidade, ora assumida, perdura para a CONTRATADA ainda que a informação: i) seja de seu conhecimento anterior; ii) venha a ser revelada por terceiros; iii) seja disponibilizada pela CONTRATANTE em âmbito restrito; e iv) venha a ser totalmente desenvolvida pela CONTRATADA.

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

i) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como os de responsabilidade civil e criminal, os quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

c.1) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

c.2) A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, pela CONTRATADA sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
ROGÉRIO DESIO CAIUBY  
PROCURADOR

**EM BRANCO**



**ANEXO VII DO CONTRATO Nº 24/2014**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Contrato nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.	
CONTRATANTE (órgão)			
CONTRATADA		CNPJ	
Preposto da CONTRATADA		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Compromisso de Sigilo e das normas de segurança vigentes na EPL.

Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis no Órgão, tais como telefones, impressoras, fax, entre outros.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Ciência	
Funcionários da Contratada	
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:
Nome:	Assinatura:




## ANEXO VIII DO CONTRATO Nº 24/2014

### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

#### 1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das atividades estabelecidas.

1.2. Este termo é parte indissociável deste Contrato para “formulação, revisão, desdobramento (tradução), alinhamento, implementação, monitoramento e capacitação das práticas de planejamento e gestão estratégica”, e regula os procedimentos de fiscalização e gestão da qualidade dos serviços.

#### 2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade: conteúdo, texto e formatação.

2.2. A avaliação de cada indicador resulta na atribuição de pontos de qualidade. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade, cuja diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.3. A pontuação de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.4. O(s) produto(s) demandado(s) e descrito(s) na Ordem de Serviço (OS) somente será (ão) aceito(s) caso executado(s) em sua plenitude, devendo os itens nele(s) constantes serem entregues em sua integralidade.

2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador – Conteúdo	
Nº. 1 – Conteúdo (0, 25 ou 50 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a qualidade do conteúdo exigido em cada serviço, conforme especificações constantes no Catálogo de Serviço – Anexo I deste Contrato.
Meta a cumprir	Alta qualidade no conteúdo de todos os itens exigidos para todos os serviços.

Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pelo contratante.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo empregado público responsável na EPL.
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação por cada serviço, dentre todos os serviços previstos na ordem de serviço.
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de pontuação	<p>Averiguação serviço a serviço, em todos os produtos constantes da ordem de serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conteúdo de qualidade plena: uso adequado dos jargões técnicos, consistência lógica entre premissas e conclusões, boa articulação na argumentação: 50 pontos</li> <li>- Conteúdo de qualidade mediana: desvios ou imprecisões no uso de jargões técnicos, na consistência lógica entre premissas e conclusões ou na articulação da argumentação que não comprometem a apreensão do conteúdo: 25 pontos</li> <li>- Conteúdo de qualidade inferior: falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizam ou comprometem a correta apreensão do conteúdo: 0 pontos</li> </ul>

Indicador – Texto	
<b>Nº. 2 – Texto (0, 15 ou 25 pontos)</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a coesão, a clareza, a correção ortográfica e gramatical do texto, de maneira a possibilitar a correta apreensão do conteúdo.
Meta a cumprir	Texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical.
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pelos contratantes.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo servidor responsável na EPL.
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação de cada produto entregue, conforme previsto na ordem de serviço.
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.

Faixas de pontuação	<p>Averiguação do texto produto a produto, conforme relacionado na ordem de serviço e no Anexo I:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Texto de qualidade plena: texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical: 25 pontos</li> <li>- Texto de qualidade mediana: ocorrência eventual de erros que não comprometem a apreensão de conteúdo: 15 pontos</li> <li>- Texto de qualidade inferior: texto com erros que comprometem a apreensão de conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto: 0 pontos</li> </ul>
---------------------	---

Indicador – Formatação	
Nº. 3 – Formatação (0, 15 ou 25 pontos)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a padronização e a adequação estética na formatação de textos, gráficos e tabelas, de forma a facilitar a leitura e a organização dos documentos.
Meta a cumprir	Documentos com textos, gráficos e tabelas padronizados e adequadamente formatados.
Instrumento de medição	Avaliação dos produtos pelos contratantes.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo servidor responsável na EPL.
Periodicidade	Por evento, a cada recebimento de produtos previstos em ordem de serviço específica.
Mecanismo de Cálculo	Verificação das faixas de pontuação de cada produto entregue, conforme previsto na ordem de serviço.
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço.
Faixas de pontuação	<p>Averiguação da formatação de textos, tabelas e gráficos, produto a produto, conforme relacionado na ordem de serviço e no Anexo I:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Formatação adequada: 25 pontos</li> <li>- Formatação mediana: Textos, gráficos e tabelas com pequenos desvios de formatação ou padronização, que não impedem a apreensão do conteúdo: 15 pontos</li> <li>- Formatação insuficiente: Textos, gráficos ou tabelas com defeitos de formatação que comprometem a apreensão do conteúdo: 0 pontos</li> </ul>

### 3. DAS FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para os serviços indicados em cada Ordem de Serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final para cada serviço, correspondente à soma das pontuações obtidas em cada indicador, conforme fórmula abaixo:

**Pontuação de qualidade do serviço = Pontos “conteúdo” + Pontos “texto” + Pontos “formatação”**

3.2. Os valores devidos por cada serviço devem ser ajustados pela pontuação de qualidade, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade do serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 90 a 100	100% do valor correspondente ao serviço	1
De 80 a menos que 90	90% do valor correspondente ao serviço	0,9
De 70 a menos que 80	80% do valor correspondente ao serviço	0,8
Menos que 70	Produto inaceitável	-

**Valor Devido por Serviço = [(Preço da UST) x (Quantidade de USTs do Serviço)] x Fator de ajuste de nível de serviço**

3.3. Os pagamentos devidos na ordem de serviço correspondem ao somatório dos preços de cada serviço após os ajustes de pontuação de qualidade.

3.3.1. Os valores correspondentes aos serviços não aceitos em razão da pontuação de qualidade serão descontados para efeitos de pagamento.

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA QUALIDADE

4.1. Após a entrega dos produtos e antes da aceitação definitiva, a CONTRATADA deverá ser notificada previamente, ao menos uma vez, a respeito dos desvios de qualidade encontrados pela CONTRATANTE, a fim de se permitir a adequação dos produtos às metas de qualidade estabelecidas.

4.1.1. A notificação prévia deve indicar especificamente os pontos de desconformidade observados pela CONTRATANTE.

4.1.2. O prazo entre a entrega provisória dos produtos e a notificação prévia da CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis.

4.1.3. Para os ajustes de qualidade, será concedido à CONTRATADA um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da notificação prévia.

4.2. A critério da CONTRATANTE são permitidos entendimentos recíprocos a respeito da qualidade dos produtos antes da entrega formal, a fim de se antecipar à CONTRATADA eventuais ajustes de qualidade observados durante a execução dos serviços.

4.3. O efetivo cálculo de descontos no pagamento motivados por desvios de qualidade deve ser realizado no momento da aceitação definitiva dos produtos.

4.3.1. A memória de cálculo dos descontos deve ser demonstrada a partir da pontuação de qualidade aferida.

4.4. Os produtos com pontuações de qualidade inferiores a 70 pontos são inaceitáveis e devem ser recusados, não gerando à CONTRATADA qualquer direito ao recebimento pela execução dos serviços.

4.5. A EPL observará os critérios de avaliação da qualidade apresentados neste documento, sem prejuízo de outros controles eventualmente aplicáveis, a critério do CONTRATANTE.

4.6. A aplicação de descontos decorrentes de fatores de ajuste de nível de serviço não substitui ou impede a aplicação de sanções previstas no Contrato ou na legislação.

### CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Indicador	Critério (faixas de pontuação)	Pontos	Marcação	Avaliação
Conteúdo	Qualidade plena: correção no uso dos jargões técnicos, consistência lógica entre premissas e conclusões, boa articulação na argumentação.	50		
	Qualidade mediana: desvios ou imprecisões no uso de jargões técnicos, na consistência lógica entre premissas e conclusões ou na articulação da argumentação que não comprometem a apreensão do conteúdo.	25		
	Qualidade inferior: falhas técnicas, de lógica ou de argumentação que fragilizam ou comprometem a correta apreensão do conteúdo.	0		
Texto	Qualidade plena: texto coeso, claro, com correção ortográfica e gramatical.	25		
	Qualidade mediana: ocorrência eventual de erros que não comprometem a apreensão do conteúdo.	15		
	Qualidade inferior: texto com erros que comprometem a apreensão do conteúdo ou ocorrência frequente de erros de qualquer espécie no texto.	0		
Formatação	Textos, gráficos e tabelas padronizados e adequadamente formatados.	25		
	Textos, gráficos e tabelas com pequenos desvios de formatação ou padronização, que não impedem a apreensão do conteúdo.	15		

	Textos, gráficos e tabelas com defeitos de formatação que comprometem a apreensão do conteúdo.	0		
--	--	---	--	--

#### 4.7. EXEMPLO DE APLICAÇÃO DAS REGRAS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

4.7.1. Exemplo: Ordem de serviço correspondente à execução de 3 (três) serviços (S.1.1, S.1.2 e S.2.1) constantes do Catálogo de Serviços, Anexo III do Contrato:

A1) S.1.1:

Indicador	Pontuação	Justificativa
Conteúdo	25	Conteúdo de qualidade mediana
Texto	25	Texto de qualidade plena
Formatação	25	Formatação padronizada e adequada
TOTAL	75	

A2) S.1.2:

Indicador	Pontuação	Justificativa
Conteúdo	50	Conteúdo de qualidade plena
Texto	25	Texto de qualidade plena
Formatação	0	Formatação insuficiente
TOTAL	75	

A3) Serviço S.2.1:

Indicador	Pontuação	Justificativa
Conteúdo	50	Conteúdo de qualidade plena
Texto	15	Texto de qualidade mediana
Formatação	25	Formatação adequada
TOTAL	90	

Fatores de ajuste da qualidade dos serviços

Serviço	Pontuação obtida	Fator de ajuste
A1) Serviço S.1.1	75	0,8
A2) Serviço S.1.2	75	0,8
A3) Serviço S.2.1	90	1

**ANEXO IX DO CONTRATO Nº 24/2014**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Serviços de formulação, revisão, desdobramento (tradução) e alinhamento da estratégia institucional, bem como implementação, acompanhamento, monitoramento e capacitação das práticas de planejamento e gestão estratégica na EPL.

**2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A lista abaixo identifica o(s) serviço(s) a ser (em) realizado(s) referentes a esta Ordem de Serviço, a quantidade de Unidades de Serviço Técnico - USTs, e a data limite prevista para entrega do(s) produto(s).

2.2. Os produtos, documentos e requisitos para aceite dos serviços estão indicados no Catalogo dos Serviços, Anexo I do Contrato.

2.3. Os produtos serão avaliados conforme Acordo de Níveis de Serviço (Anexo VIII do Contrato).

Item	Serviço (Ex: S.1.1)	Quantidade de USTs	Data limite para entrega
1			
2			
(...)			

**3. VALORES**

3.1. O valor total referente a essa ordem de serviço é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), obtido pelo resultado do produto da quantidade de Unidades de Serviço Técnico pelo valor da UST contratado, conforme tabela abaixo:

3.2. O valor dessa ordem de serviço deve ser ajustado pela avaliação de qualidade indicada no Acordo de Níveis de Serviço, previsto no Acordo de Níveis de Serviços, Anexo VIII do Contrato.

Item	Quantidade total de UST	Valor da UST (R\$)	Valor Total do Serviço
1			

Brasília, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014

Notas: 1) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto a CONTRATADA.